



DECRETO Nº 226, de 10 de outubro de 2014.

Aprova o loteamento urbano denominado “JARDIM IPÊ”, localizado no perímetro urbano de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 42 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, de 15/12/2011, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 2986/2013, por **Borges Loteamentos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.330.708/0001-76, com sede na Rua Kazuo Kamei, s/n.º, Jardim Maria Rosa Mendes, na cidade de Pérola – PR, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado **JARDIM IPÊ**, situado na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 10.000, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 10.000, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, constituído pelo: Lote urbano n.º 757, com a área de **24.198,75 m²**, da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Pérola, instituída pela Lei Municipal nº 1725, de 26 de março, de 2012;

CONSIDERANDO que foi apresentada a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU - RN: A42426-9, bem como juntada cópia da RRT nº 1647771;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;



II – Licença de Instalação nº 18660, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 24 de fevereiro de 2014, com validade até 24 de fevereiro de 2016;

III – Certidão Negativa de Débito nº. 723/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

VI - CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado “**JARDIM IPÊ**”, realizado no imóvel constituído pelo: Lote urbano nº 757 (setecentos e cinquenta e sete), com a área de 24.198,75 m² (vinte e quatro mil cento e noventa e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados), da *Gleba Pérola*, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de *Pérola-PR*, Estado do Paraná, de propriedade de *Borges Loteamentos Ltda*, inscrita no CNPJ/MF nº 18.330.708/0001-76, com sede na Rua Kazuo Kamei, s/n.º, Jardim Maria Rosa Mendes, nesta cidade de Pérola – PR, cujo loteamento é distribuído da seguinte forma:

I – 6 (seis) quadras, divididas em: a) 70 (setenta) lotes urbanos, destinados a fins residenciais, que perfazem uma área total de 15.007,30 m² (quinze mil e sete vírgula trinta metros quadrados); e b) 1 (um) lote urbano destinado à Área Institucional, que mede 756,95 m² (setecentos e cinquenta e seis vírgula noventa e cinco metros quadrados), denominado como: Lote urbano n.º 7 (sete) - Área Institucional, da quadra nº 6 (seis).

II – 6 (seis) vias públicas, medindo a área total de 8.434,50 m² (oito mil quatrocentos e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), constituídas pelas: *Rua Rozania Lopes do Amaral*, *Rua Adevair Ximenes Amorim*, *Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo* (faixa de alargamento), *Rua das Orquídeas*, *Rua Beija-Flor* e *Estrada Perimetral* (faixa de alargamento).

Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a partir da data do registro do loteamento ficará incorporado ao patrimônio do Município de Pérola, o lote destinado à Área Institucional e as vias públicas (ruas e estrada), descritas no item I, b e item II, do artigo anterior, respectivamente.



Parágrafo único: Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Pérola, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 3º Nos termos do art. 45, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a empresa loteadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola-PR, 10 de outubro de 2014.

DARLAN SCALCO
Prefeito

PÉROLA
CIDADE JOIA DO PARANÁ